Câmara

PMIg/GP

Igarassu, 19 de junho de 1989.

TRIBUNAL DE CONTAS
FLS.
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.888/89

EMENTA: Dispõe sobre as despesas de tratamento médico e Hospitalar do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipal do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipal do Executivo e Legislativo, que em razão do exercício do cargo, for atacado de moléstia, que o impossibilite desempenhar suas funções temporaria ou definitivamente, ou ainda em caso de acidente de ida e volta à repartição de trabalho, as despesas decorrentes do tratamento médico e hospitalar, ficarão a cargo do Município.

Parágrafo 1º - O que determina o Artigo 1º será extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Poder Executivo e Legislativo, quando incumbido de missão oficial.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei Nº 1.589/80, de 26 de agosto de 1980.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 19 de junho de 1989.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito